



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-06731/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02818/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Maria do Carmo Souto
- 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
- 2.3. Matrícula: 145.219-3
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de março de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 523, de fl. 37.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria do Carmo Souto**, matrícula Nº 145.219-3, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO